Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 63 (7), quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

"Art. 38. ...

...

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; de Segurança Pública; e de Relações Internacionais.

§ 2º As Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; e de Relações Internacionais, com 9 (nove) membros cada; e as Comissões Extraordinárias Permanentes do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente; e de Segurança Pública, com 7 (sete) membros cada, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

..." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso VIII e acrescido o inciso XIII ao art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

...

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

a) receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo.

...

XIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Relações Internacionais:

a) estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de São Paulo e outras entidades afins;
b) acompanhar, sugerir e fiscalizar, junto ao Executivo, o desenvolvimento, a elaboração e a execução de convênios e projetos de cooperação internacional;
c) assessorar a Câmara Municipal em contatos internacionais com Governos, entidades públicas ou privadas, bem como nos contatos com as delegações estrangeiras;
d) participar ativamente, conforme o caso, em fóruns internacionais, de forma a partilhar as políticas da cidade de São Paulo em áreas específicas e visando influenciar nos temas que afetem os interesses da cidade de São Paulo;
e) realizar debates e seminários que reforcem o posicionamento da cidade como ator estratégico para sua inserção internacional e que visem promover perante a comunidade internacional as políticas e os atributos setoriais da cidade de São Paulo, bem como atrair investimentos estrangeiros estratégicos para a cidade de São Paulo, de forma a fomentar a criação de emprego e o aumento de renda;
f) estudar e propor políticas públicas que visem qualificar a mão de obra e preparar os cidadãos paulistanos para a inserção nos mercados globais, especialmente fomentando a inovação, o empreendedorismo, o ensino de idiomas, a formação técnico-científica e a inclusão social; inserir os estudantes da rede municipal de ensino no mundo internacionalizado das Ciências (biologia, física, química, matemática); e combater redes internacionais de exploração sexual de mulheres e crianças, a exploração do trabalho escravo de estrangeiros na cidade e o tráfico de seres humanos;
g) discutir medidas para elevar o nível de participação da cidade de São Paulo no contexto da intensificação do papel regional e global do Estado de São Paulo e do Brasil;
h) contribuir para a governança democrática e o desenvolvimento de parcerias entre os povos;
i) promover a cidade de São Paulo como destino turístico e centro de cultura." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54/17)
(VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

Institui o Prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Advocacia Cidadã, que será entregue anualmente na última semana de março, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio será destinado aos casos "pro bono" que tenham contribuído para o desenvolvimento social do Município de São Paulo ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos paulistanos, e que tenham sido concluídos durante o ano anterior à premiação.

Parágrafo único. Será premiada a melhor iniciativa em cada uma das seguintes categorias:

I - escritório de advocacia;
II - advogado autônomo;
III - estudante de Direito;
IV - instituição acadêmica.

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta pelos seguintes membros:

I - 5 (cinco) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo (OAB-SP);

II - 1 (um) membro indicado por cada um dos 5 (cinco) cursos de Direito localizados no Município de São Paulo mais bem avaliados no ranking do Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao da votação;

III - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Justiça do Município de São Paulo.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo Paulistano ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/16)
(VEREADOR REIS – PT)

Institui o Prêmio Hely Lopes Meirelles do Gestor Público Eficiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Hely Lopes Meirelles do Gestor Público Eficiente, que será entregue anualmente no mês de setembro em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio Hely Lopes Meirelles do Gestor Público Eficiente será destinado aos gestores públicos municipais que apresentem desempenho destacado em suas funções.

Art. 3º A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

I - SME – Secretaria Municipal de Educação;

II - SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - SMS – Secretaria Municipal da Saúde;

IV - cada uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Paulo;

V - SINDSEP – Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Legislativo Paulistano ao trabalho realizado, além da ampla divulgação do(a) homenageado(a) pelos meios disponíveis.

Art. 5º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 24 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/17)
(VEREADORA SÂMIA BOMFIM – PSOL)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar pela Segurança Alimentar e Nutricional no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar pela Segurança Alimentar e Nutricional:

I - estimular, apoiar e fiscalizar as iniciativas do Executivo voltadas ao tema de segurança alimentar e nutricional;

II - acompanhar e analisar iniciativas legislativas em trâmite e propor atividades e elaborações legislativas sobre o tema na Câmara Municipal de São Paulo;

III - estabelecer pontes entre os Poderes Executivo e Legislativo e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN/SP) na construção de políticas públicas sobre segurança alimentar e nutricional;

IV - organizar seminários, debates, audiências públicas e outras atividades relativas à segurança alimentar e nutricional, isoladamente ou em conjunto, com entidades e movimentos organizados da sociedade civil;

V - outras atividades relacionadas com a discussão e implementação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por segurança alimentar e nutricional o disciplinado no art. 3º da Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN).

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em local e datas estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Nas reuniões terão direito a voz os conselheiros das entidades representativas do movimento pela segurança alimentar e nutricional, os representantes do Poder Público, bem como a sociedade civil, organizada ou não, desde que previamente inscritos junto à Mesa Coordenadora.

Art. 5º A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades que serão publicados pela Câmara Municipal, com edições em separado e com número suficiente a todos os envolvidos.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o sítio da Câmara Municipal (http://www.camara.sp.gov.br/), podendo ser usado, de maneira complementar, outros meios de publicidade.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/17)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Susta o Decreto nº 55.644, de 03 de novembro de 2014. Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 55.644, de 03 de novembro de 2014, que declara de interesse social para fins de desapropriação imóveis particulares situados no Distrito de Capão Redondo, Prefeitura Regional do Campo Limpo, necessários à implantação de núcleo habitacional destinado à população de baixa renda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/15)
(VEREADOR CORONEL TELHADA – PSDB)

Dispõe sobre a concessão da honraria Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao General do Exército João Camilo Pires de Campos, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria na forma da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao General do Exército João Camilo Pires de Campos pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 78 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73/17)
(VEREADOR ANTONIO DONATO – PT)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. José Luiz Del Roio, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. José Luiz Del Roio.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/17)
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º A entrega da honraria a que se refere o art. 1º deste decreto legislativo será feita em Sessão Solene, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/17)
(VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Genival Beserra Leite, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Genival Beserra Leite o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de dezembro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braguim

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

635/2017 – Designando Cleonice Pereira de Oliveira Silva, reg. func. 546.175, para substituir Henriqueta Maria Vigarinho Jorge no cargo de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 15.1.2018.

009/2018 – Designando Maria do Socorro Lira Lopes Melo, reg. TC 783, para substituir Daniela Cavalheiro Dutra na Função Gratificada de Supervisor de Unidade Técnica da Escola de Contas – Serviços Gerais, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 10.1.2018.

010/2018 – Designando Roberto Alves Batista, reg. TC 20.179, para substituir Oswaldo Bertinato Júnior na Função Gratificada de Supervisor da Unidade Técnica do Escritório do Controle da Qualidade Total, FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 8.1.2018.

011/2018 – Designando Rafael Valverde Arantes, reg. TC 20.267, para substituir Cybele Prandini na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7, FG-4, constante do Anexo IV, Tabela "A", da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, no período de 8 a 23.1.2018.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – DEFERIDO

EXP/TCM 00131-7/2017 – Eduardo Antonio André.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE GALA – DEFERIDO

EXP/TCM 00001-2/2018 – Raíssa Branco Grizze.

ADICIONAIS - DEFERIDO

TC 72.001.501.09-24 – Eduardo Antonio André – 34,01%, a partir de 15.9.2014.

TC 72.002.140.12-39 – Scheila Frigato Figo – 10,25%, a partir de 6.9.2017.

TC 72.003.698.07-10 – Fabiana Timotheo do Amaral Coelho – 15,76%, a partir de 17.7.2017.

ALTERAÇÃO DE NOME – DEFERIDO

EXP/TCM 00003-9/2018 – Mariana Mendes Cruz – alterado para Mariana Mendes Cruz Ferreira.